Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3548/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16421/2013
PROTOCOLO	**:** 1447955
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA.- ME
VALOR	**:** R$ 187.999,92
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS E CIVIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais e a formalização do contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 198/2013 e da formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 417/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas, e Engequatro Construção Ltda.- ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 198/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 417/AJ/2013 (fls. 162/165).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 198/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários e civis no valor de R$ 187.999,92 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)com prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – DEAMA – 15157/2015 (fls. 475/479).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial alinha o mesmo entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-11029/2015 (fl. 585).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 198/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários e civis, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 162).

O valor pactuado importa em R$ 187.999,92 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 163).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 163).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 478), *verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere à Primeira Fase: o Procedimento Licitatório e à Segunda Fase: Formalização Contratual, na forma dos incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa nº 076/2013 c/c inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e, desta forma, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para sua apreciação e parecer.

Na mesma linha de entendimento diversa posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, conforme se afere da sua manifestação (fl. 585), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assim sendo, acolho a manifestação do Corpo Técnico tendo em vista que o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório regularmente instaurado e processado em conformidade com as disposições legais vigentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos jurídicos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial 198/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 417/AJ/2013 (fls. 162/165), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Engequatro Construção Ltda.- ME, CNPJ nº 10.587.324/0001-21, por seu

Representante, Senhor José Carlos Cordeiro de Lima, CPF/MF nº 065.631.158-45, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 198/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 417/AJ/2013.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento as Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP